

ACORDO DE RESULTADOS SECRETARIA DA SAÚDE - SESA

PRIORIDADES PARA 2022

FORTALEZA - CE
MAIO - 2022

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 10/2022
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ
E A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DO CEARÁ, E VINCULADAS, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA
SECRETARIA DA FAZENDA.**

A Governadora do Estado do Ceará, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Carteira de Identidade nº 20072925951 e CPF nº 208.730.773-34, doravante denominada ACORDANTE, e a SECRETARIA DA SAÚDE, CNPJ nº 07.954.571/0001-04, com sede na Avenida Almirante Barroso, 600, Bloco A, Praia de Iracema - CEP 60060-440, representada pelo seu Secretário, Sr. Marcos Antônio Gadelha Maia, Carteira de Identidade nº 55482182 SSP CE e CPF nº 235.944.703-34 doravante denominada ACORDADA, a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, CNPJ nº 73.695.868/0001-27, com sede na Avenida Antônio Justa, 3161, Meireles - CEP 60165-090, representada pelo seu, Superintendente, Sr. Marcelo Alcantara Holanda, Carteira de Identidade nº 23843781 SSP-CE e CPF nº 419.080.903-91 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. Ronaldo Lima Moreira Borges, Carteira de Identidade nº 8910002010591 SSP CE e CPF nº 379.984.043-53 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahya, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2022, em conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2022, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;

- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;
- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se a ACORDANTE a:

- I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;
- II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar a Governadora a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:

a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, a Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pela Governadora no exercício de 2022 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso a Governadora aprove

novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;
ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, a Governadora do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e

II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;

II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;

III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;

IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;

V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e

VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e à Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;

II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e

III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger), integrantes da Coordenadoria Especial de Gestão Estratégica do Planejamento e Orçamento (Coplo), da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA
ACORDANTE

Marcos Antônio Gadelha Maia
SECRETÁRIO DA SESA
ACORDADO

Ronaldo Lima Moreira Borges
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro
Pacobahyba
SECRETÁRIA DA SEFAZ
INTERVENIENTE

Assina, também, o presente instrumento, o seguinte dirigente máximo da vinculada da SECRETARIA DA SAÚDE do Estado do Ceará.

Marcelo Alcantara Holanda
SUPERINTENDENTE DA ESP
ACORDADO

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SESA SECRETARIA DA SAÚDE

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
6 - CEARÁ SAUDÁVEL	População saudável.	6.3 - SAÚDE	População com saúde integral de qualidade.	631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO <ul style="list-style-type: none">Melhorar a resolutividade e a eficiência das ações de saúde, de forma integrada, equânime e regionalmente bem distribuída.
				632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO <ul style="list-style-type: none">Reduzir os agravos e doenças, bem como os riscos à saúde da população cearense.
				633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE <ul style="list-style-type: none">Aprimorar os instrumentos e mecanismos gerenciais para qualificação da gestão e ampliação da participação dos atores sociais na governança do sistema de Saúde.
				634 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE <ul style="list-style-type: none">Ampliar a integração e a intersetorialidade nas áreas da gestão do conhecimento, da força de trabalho, da pesquisa, da educação, da inovação e da inteligência na política pública de saúde.

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SESA SECRETARIA DA SAÚDE

INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO <ul style="list-style-type: none">Melhorar a resolutividade e a eficiência das ações de saúde, de forma integrada, equânime e regionalmente bem distribuída.	Taxa de ocupação dos leitos das unidades hospitalares da rede própria da Sesa	percentual	81,07	2021	85,00
	Tempo médio de espera por internação para cirurgia eletiva	dia	17,00	2021	17,00
632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO <ul style="list-style-type: none">Reduzir os agravos e doenças, bem como os riscos à saúde da população cearense.	Cobertura Vacinal da Dose de Reforço da Vacina Covid-19 (esquema vacinal completo da população elegível)	percentual	18,19	2021	90,00
633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE <ul style="list-style-type: none">Aprimorar os instrumentos e mecanismos gerenciais para qualificação da gestão e ampliação da participação dos atores sociais na governança do sistema de Saúde.	Unidades de saúde da rede SESA informatizadas com prontuário eletrônico	percentual	92,00	2021	100,00
634 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE <ul style="list-style-type: none">Ampliar a integração e a intersetorialidade nas áreas da gestão do conhecimento, da força de trabalho, da pesquisa, da educação, da inovação e da inteligência na política pública de saúde.	Trabalhadores de saúde capacitados nos serviços de saúde	percentual	4,22	2021	3,81

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SESA SECRETARIA DA SAÚDE

ENTREGAS PRIORITÁRIAS						
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	*Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano
631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO • Melhorar a resolutividade e a eficiência das ações de saúde, de forma integrada, equânime e regionalmente bem distribuída.	631.1.01 - Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	1513 - SERVIÇO DE REGULAÇÃO REALIZADO	Cirurgia Eletiva Realizada	número absoluto	-	16.629
	631.1.03 - Qualificação física e tecnológica dos serviços de saúde.	1426 - UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA	Unidade de Saúde Estruturada	número absoluto	-	10
632 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO • Reduzir os agravos e doenças, bem como os riscos à saúde da população cearense.	632.1.07 - Qualificação física e tecnológica nas áreas de Vigilância a Saúde.	1426 - UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA	Unidade de Vigilância em Saúde Estruturada	número absoluto	-	8
633 - GESTÃO E GOVERNANÇA DO SISTEMA DE SAÚDE COM TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE • Aprimorar os instrumentos e mecanismos gerenciais para qualificação da gestão e ampliação da participação dos atores sociais na governança do sistema de Saúde.	633.1.01 - Promoção da governança em rede integrada e regionalizada.	1607 - UNIDADE DE SAÚDE MODERNIZADA	Unidade de Saúde Modernizada	número absoluto	-	5
634 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE • Ampliar a integração e a intersetorialidade nas áreas da gestão do conhecimento, da força de trabalho, da pesquisa, da educação, da inovação e da inteligência na política pública de saúde.	634.1.07 - Promoção do Desenvolvimento Educacional em Saúde	1377 - CENTRO DE SIMULAÇÃO REALÍSTICA IMPLANTADO	Centro de Simulação Realística Implantado	número absoluto	-	1

Nota:

* A coluna refere-se as entregas que foram iniciadas em anos anteriores e não foram concluídas.

Justificativa para adequação nas metas dos Indicadores

Programa	Indicador	Justificativa
631 - ATENÇÃO À SAÚDE PERTO DO CIDADÃO	Taxa de ocupação dos leitos das unidades hospitalares da rede própria da Sesa	Nota Explicativa: Segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os hospitais devem manter a taxa de ocupação de UTI adulto entre 75% e 85% da sua capacidade. Taxa abaixo de 75% podem indicar utilização inadequada e ineficiência na gestão hospitalar e taxa acima dos 90% é necessário planejar ampliações de estrutura e compra de equipamentos para acolher os pacientes.
634 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE	Trabalhadores de saúde capacitados nos serviços de saúde	A meta do indicador é menor do que seu valor de referência, pois embora acredita-se que o Centro de Simulação Realística contribuirá quantitativamente e qualitativamente para a capacitação dos profissionais nos serviços de saúde no estado do Ceará, o valor alcançado em 2021, muito decorreu-se da alta capacitação realizada na corrida para o enfrentamento da Covid-19, portanto, devido a retomada gradual das atividades normais e cotidianas, opta-se por manter a meta já prevista no PPA.

Justificativa para adequação nas metas das Entregas

Iniciativa	Entrega	Justificativa
631.1.01 - Promoção da oferta de serviços das Redes de Atenção à Saúde.	1513 - SERVIÇO DE REGULAÇÃO REALIZADO	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois a entrega Cirurgia Eletiva Realizada deriva-se da entrega Serviço de Regulação Realizado que tem em seu escopo outros produtos além das cirurgias eletivas, pois, considerando o cenário pandêmico dos últimos dois anos, que ocasionou no cancelamento de muitos procedimentos cirúrgicos e, conseqüentemente, um maior tempo de espera para o andamento da fila para cirurgias, esta Secretaria da Saúde lançou e vem executando o Programa Plantão Cirurgia 24 Horas, que, além das cirurgias realizadas nos hospitais da rede própria da Sesa, contará com contratação de entidades privadas ou filantrópicas para realização de procedimentos. O programa conta com investimento de R \$100 milhões do Governo do Ceará e tamanha relevância do processo no cuidado dos pacientes na fila de espera requer um destaque do resultado.
631.1.03 - Qualificação física e tecnológica dos serviços de saúde.	1426 - UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois considerando o orçamento financeiro e o risco de execução observado em anos anteriores, a meta para 2022 será mantida em 10 unidades estruturadas, por ser o número quantitativo de unidades previstas para estruturação e com orçamentos já aprovados para o ano.

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

SESA SECRETARIA DA SAÚDE

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
ESP	(000)-(001) Tesouro	5.000.000,00
FUNDES	(000)-(001) Tesouro	100.007.147,67
	(059) Crédito Externo - BID	21.875.649,41
	(070) Recursos Próprios	2.499.972,49
	(083) Governo Federal - Adm. Indireta	3.811.546,50
	(089) Órgãos Privados - Adm. Indireta	1.006.492,01
	(091) SUS	82.636.197,97
Total		216.837.006,05